



LEI Nº 5.069, DE 11 DE JULHO DE 1995

Autoriza o Poder Executivo a criar área de uso regulamento do entorno do monumento natural “Pedra da Cebola”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a área de uso regulamentado do entorno do monumento natural “Pedra da Cebola”, uma área de 100.005,00 m² (cem mil e cinco metros quadrados), localizada na Pedra da Cebola, região de Goiabeiras, de propriedade do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o [art. 186, da Constituição Estadual](#).

Art. 2º - A área de uso regulamentado do entorno da “Pedra da Cebola”, tem por finalidade a preservação do monumento natural, a reconstituição integral da flora e sua utilização para fins educacionais, científicos e recreativos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir na área de uso regulamentado do entorno da “Pedra da Cebola”, a sede da Secretaria Estadual para Assuntos do Meio Ambiente – SEAMA, os módulos necessários à pesquisa e educação ambiental e a conceder espaços à pesquisa e educação ambiental e a conceder espaços a entidades não governamentais, cuja finalidade será a promoção do meio ambiente, na forma normatizada pela SEAMA.

Art. 4º - Ao Instituto de Terras, Cartografias e Florestas – ITCF compete a discriminação, a demarcação e o levantamento fundiário da área de uso regulamentado do entorno da “Pedra da Cebola”, ficando a sua implantação e administração a cargo da Secretaria Estadual para Assuntos do Meio Ambiente – SEAMA.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 11 de julho de 1995.

VITOR BUAIZ
Governador do Estado

PERLY CIPRIANO
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

LUIZ FERNANDO SCHETTINO

Secretário de Estado para Assuntos do Meio Ambiente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial do Estado de 12/07/95.